CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019/0012019-005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, através da FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ Nº 31.381.052/0001-89, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. LUIS GUILHERME DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 682.962.822-91, residente e domiciliado na Rua João da Mata, nº 200, Bairro: Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo do Estado do Pará, e do outro lado a empresa PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF Nº 12.046.768/0001-85, com sede na Travessa Dr. Lauro Sodré, nº 1185, Bairro Ianetama, CEP: 68745-220, no Município de Castanhal, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.ª PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 1707023 – PCCI/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 379.211.852-15, residente e domiciliado na Travessa Francisco Alves, nº 909, Bairro Caiçara, CEP: 68743-570, Castanhal, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2019 – CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA, ACABAMENTO, FORRO, FERRAGENS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE OFICINA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
MATERIAIS HIDRÁULICOS						
17	CAIXA D´AGUA, EM POLIETILENO, C/TAMPA 1.000 L	Fortlev	3	UNID.	R$ 329,00	R$987,00
21	CAIXA SIFONADA EM PVC C/ GRELHA - 100 X 100 X 50 MM	KRONA	10	UNID.	9,74	R$97,40
MATERIAIS ELÉTRICOS						R$0,00
30	DUCHA HIGIENICA GATILHO BRANCO EM PVC, C/ CABO DE 1,20 M	DURIN	20	UNID.	R$ 51,00	R$1.020,00
41	RALO PVC C/ SAÍDA 100 X 53 X 40 MM	KRONA	**20**	UNID.	R$ 9,70	R$194,00
49	TORNEIRA PIA DE COZINHA 1/2 X 3/4 – CROMADO	DURIN	**10**	UNID.	R$ 43,90	R$439,00

60	ABRAÇADEIRA DE NYLON NATURAL 4,5 X 200MM, pacote com 100 und	Decorlux	10	PACOTE	R$ 13,49	R$134,90
70	CABO COBRE 750 V 16.0MM²	Nambei	50	MT.	R$ 9,99	R$499,50
71	CABO COBRE 750 V 2.5MM²	Nambei	2000	MT.	R$ 1,59	R$3.180,00
73	CABO COBRE 750 V 6.0MM²	Nambei	500	MT.	R$ 2,89	R$1.445,00
76	CAIXA PARA MEDIÇÃO BIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	TAF	8	UNID.	R$ 143,00	R$1.144,00
77	CAIXA PARA MEDIÇÃO TRIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	TAF	10	UNID.	R$ 157,00	R$1.570,00
86	DISJUNTOR DE 2 POLOS 30A (DIN)	Dercolux	30	UNID.	R$ 30,90	R$927,00
88	DISJUNTOR DE 3 POLOS 40A (DIN)	Dercolux	25	UNID.	R$ 41,00	R$1.025,00
91	EXTENSÃO ELÉTRICA C/ TOMADA TRIPLA COLORIDA	Romazzi	10	UNID.	R$ 19,98	R$199,80
92	GRAMPO PARA FIOS - SIMPLES E DUPLOS	Delsarto	25	CART.	R$ 3,80	R$95,00
95	INTERRUPTOR 4 X 2 EMBUTIR DE 1 TECLAS	Walma	20	UNID.	R$ 3,78	R$75,60
96	INTERRUPTOR 4 X 2 EMBUTIR DE 2 TECLAS	Walma	25	UNID.	R$ 7,79	R$194,75
97	INTERRUPTOR SOBREPOR DE 1 TECLA SISTEMA X C/CAIXA	Romazzi	15	UNID.	R$ 7,00	R$105,00
98	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40W	Ourolux	15	UNID.	R$ 15,00	R$225,00
99	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W	Ourolux	15	UNID.	R$ 11,00	R$165,00
100	LÂMPADA FLUOR. COMPACTA ELETRON. 34W X 127V, BASE E-27	OUROLUX	25	UNID.	R$ 30,00	R$750,00
101	LÂMPADA FLUOR. COMPACTA ELETRON. 34W X 220V, BASE E-27	OUROLUX	25	UNID.	R$ 30,00	R$750,00
102	LÂMP. FLUOR. COMPACTA ELETRON., ESPIRAL 20W X 127V,BASE E-27	OUROLUX	25	UNID.	R$ 12,70	R$317,50
103	LÂMP. FLUOR. COMPACTA ELETRON., ESPIRAL 20W X 220V,BASE E-27	OUROLUX	25	UNID.	R$ 12,55	R$313,75
104	LÂMP. FLUOR. COMPACTA ELETRON., ESPIRAL 30W X 127V,BASE E-27	OUROLUX	25	UNID.	R$ 19,35	R$483,75
112	REATOR P/LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 70W, USO EXTERNO	Intral	50	UNID.	R$ 65,00	R$3.250,00
PINTURA, ACABAMENTO E FORRO						

122	ARGAMASSA ACII, P/ ASSENTAMENTO DE LAJOTA, SACO C/ 20KG	Tecnosoft	80	UNID.	R$ 18,90	R$1.512,00
123	ARGAMASSA ACI P/ ASSENTAMENTO DE LAJOTA, SACO C/ 20KG	Tecnosoft	300	UNID.	R$ 13,20	R$3.960,00
124	ASSENTO P/ VASO SANITARIO, EM PLASTICO - SIMPLES	Durin	20	UNID.	R$ 17,60	R$352,00
152	LIXA P/ MADEIRA, N° 100	Carborundum	15	UNID.	R$ 0,90	R$13,50
153	LIXA P/ MADEIRA, N° 120	Carborundum	15	UNID.	R$ 0,90	R$13,50
203	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA, C/ CAIXA ACOPLADA	DECA	15	UNID.	R$ 300,00	R$4.500,00
FERRAGENS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE OFICINA						
226	CADEADO AÇO 20 MM	Pado	5	UND.	R$ 10,90	R$54,50
227	CADEADO AÇO 25 MM	Pado	5	UND.	R$ 12,90	R$64,50
228	CADEADO AÇO 30 MM	Pado	5	UND.	R$ 16,23	R$81,15
229	CADEADO AÇO 35 MM	Pado	5	UND.	R$ 19,80	R$99,00
230	CADEADO AÇO 40 MM	Pado	5	UND.	R$ 22,90	R$114,50
231	CADEADO AÇO 50 MM	Pado	5	UND.	R$ 29,90	R$149,50
238	PREGOS EM AÇO 1 ½ X 13" - COM CABEÇA	A. Mital	20	KG.	R$ 11,90	R$238,00
241	PREGOS EM AÇO 1 X 16" COM CABEÇA	A. Mital	20	KG.	R$ 12,24	R$244,80
242	PREGOS EM AÇO 2 ½ X 12" - COM CABEÇA	A. Mital	20	KG.	R$ 11,19	R$223,80
243	PREGOS EM AÇO 2 X 11" - COM CABEÇA	A. Mital	20	KG.	R$ 11,19	R$223,80
244	PREGOS EM AÇO 2 X 12" - COM CABEÇA	A. Mital	10	KG.	R$ 11,19	R$111,90
247	PREGOS EM AÇO 3 X 9" - COM CABEÇA	A. Mital	20	KG.	R$ 11,90	R$238,00
248	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	Gerdau	100	MT.²	R$ 11,90	R$1.190,00
258	MARTELO UNHA 25 MM	Tramontina	5	UNID.	R$ 31,00	R$155,00
264	DRAGA CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 180 MM	Tramontina	2	UNID.	R$ 31,90	R$63,80
268	TRENA DE 3 M. X ½	Decorlux	5	UNID.	R$ 7,40	R$37,00
269	TRENA DE 5 M. X ¾	Lufkin	2	UNID.	R$ 11,78	R$23,56
273	ALICATE UNIVERSAL	Worker	5	UNID.	R$ 28,20	R$141,00

275	CARRO DE MÃO ref. não inferior a marca: tramontina	Kala	2	UNID.	R$ 114,00	R$228,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)						
288	BOTA 7 LÉGUAS CANO BAIXO, IMPERMEÁVEL, EM PVC INJETADO OU BORRACHA VULCANIZADA NAS CORES PRETA OU BRANCA - TAM 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44.	Bracol	5	PAR	R$ 32,80	R$164,00
289	BOTA 7 LÉGUAS CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, EM PVC INJETADO OU BORRACHA VULCANIZADA NAS CORES PRETA OU BRANCA - TAM 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44.	Bracol	5	PAR	R$ 32,80	R$164,00
290	BOTA 7 LÉGUAS CANO ALTO, IMPERMEÁVEL, EM PVC INJETADO OU BORRACHA VULCANIZADA NAS CORES PRETA OU BRANCA - TAM 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44.	Bracol	5	PAR	R$ 32,80	R$164,00
291	CAPA DE CHUVA DE PVC, FORRADA, MANGA LONGA, AMARELO.	Wolker	5	UNID.	R$ 25,00	R$125,00
292	CAPACETE EM POLIETILENO, COM SUPORTE, ABA FRONTAL, DIVERSAS CORES.	Ledan	5	UNID.	R$ 14,90	R$74,50
295	LUVAS EM COURO PARA JARDINAGEM - TAMANHO P, M E G. ALTA QUALIDADE DO COURO DE BOVINO, COM UMA ESPESSURA MÉDIA SUPERIOR A 1,2 MM, GARANTE UMA TOTAL SEGURANÇA. COM REFORÇO EM COURO PARA PROTEGER O PULSO (SOBRE O COTIM) NA PARTE EXTERIOR SOBRE O OSSO DO PUNHO E NA PALMA.	LF	10	PAR	R$ 13,50	R$135,00
296	LUVA DE MALHA PIGMENTADA - TAM. P, M E G.	Worker	10	PAR	R$ 3,59	R$35,90

298	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FÊNIX - LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCO COM ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO/AMARELO.	Worker	5	UNID.	R$ 7,85	R$39,25
				VALOR TOTAL:		**R$34.522,41**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato em R$ **R$34.522,41** (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte dois reais e quarenta e um centavos), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 001/2019 – CPL e o pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/ FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 001/2019 – CPL e Ata de Registro de Preços nº 001/2019, realizado com fundamento conforme Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:
6.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
6.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;
6.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
6.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
6.1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
6.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
6.1.8 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
6.1.9 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo/ Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB;
6.1.10 - Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
6.1.11 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente as entregas, se for o caso.
6.1.12 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente instrumento contratual:
7.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
7.1.2 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
7.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
7. 1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
7.1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
7.1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
7.1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
7.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
7.1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
7.1.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do setor competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;
7.1.13 - Efetuar a troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos de fabrica até o sétimo dia após o recebimento definitivo, deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ser trocado, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável, sem qualquer custo adicional a contratante,
7.1.14 - Comunicar ao órgão competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
9.1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
9.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato; e
9.1.4 - É de plena responsabilidade da CONTRATA o transporte para as entregas dos produtos no Munícipio de Santarém Novo, especificamente nos locais citados na solicitação, obedecendo sempre o Termo de Referência e Edital do processo licitatório que originou esse Contrato.
9.2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:
9.2.1 - Serão requisitados de forma parcelada e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/ Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB, através da Ordem de Compra assinada por responsável do Departamento de Compras;
9.2.2 - O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho anexando a esta uma cópia da Ordem de Compra ao qual se refere;
9.2.3 - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto.
9.2.3.1 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto a CONTRATANTE poderá:
a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao órgão competente da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática:

- EXERCÍCIO: 2019
- UNIDADE GESTORA: 06 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.01.12.368.0038.1.023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB;
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
- FONTE DE RECURSO: 11132019 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%.

- EXERCÍCIO: 2019
- UNIDADE GESTORA: 06 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.01.12.368.0403.2.119 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB;
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
- FONTE DE RECURSO: 11112019 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE
- IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE:
a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 001/2019 - CPL.
12.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.
12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
12.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
12.9 - O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/ Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos Artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013 que constam no Edital do processo que gerou este Contrato.
13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.
13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
13.4 - A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.12 e 7.1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
g) Não celebrar o contrato;
h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
i) Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2019 – CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2019 – CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº 001/2019 – CPL, Ata de Registro de Preço nº 001/2019, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém Novo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo – PA, 25 de outubro de 2019.

LUIS GUILHERME DA SILVA FERREIRA:68296282291

Assinado de forma digital por LUIS GUILHERME DA SILVA FERREIRA:68296282291
Dados: 2019.10.25 12:27:35 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 31.381.052/0001-89
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI EPP: 12046768000185

Assinado digitalmente por PRAVALUZ COMERCIO EIRELI EPP:12046768000185
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=CASTANHAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR SERAMA, CN=PRAVALUZ COMERCIO EIRELI EPP: 12046768000185
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-10-25 16:10:15
Foxit Reader Versão: 9.7.0

PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI-EPP
CNPJ/MF Nº 12.046.768/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF: CPF: